



PARECER ÚNICO Nº 2095/2024		Processo SEI nº 2090.01.0010998/2025-33
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	Processo SLA: 2095/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença para ampliação de empreendimento (LOC)		VALIDADE DA LICENÇA: 31/05/2026

EMPREENDEDOR: Dimeza Alimentos Ltda.		CNPJ: 09.021.512/0001-09	
EMPREENDIMENTO: Dimeza Alimentos Ltda.		CNPJ: 09.021.512/0001-09	
MUNICÍPIO: Contagem/MG		ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84 LAT/Y -19° 57' 17,71" LONG/X -44° 1' 43,55"			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐ INTEGRAL		☐ ZONA DE AMORTECIMENTO	
☐ USO SUSTENTÁVEL		☒ NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco		BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas	
UPGRH: SF5		SUB-BACIA: Ribeirão Arrudas	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):		CLASSE
D-01-02-5	Abate de animais de grande porte (bovinos, eqüinos, bubalinos, muares,etc)		5
D-01-04-1	Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas		4
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
André Neiva Pereira		Nº ART: 20241000106310 – CTF 6655628	
Laura Hermógenes Guimarães		Nº ART: MG20242999904 – CTF 2270489	
Ronaldo Luiz Rezende Malard		Nº ART: MG20242901921 – CTF 5675294	
Pedro Augusto Pereira Guedes		Nº ART: MG20242901629 – CTF 8080935	
RELATÓRIO DE VISTORIA: AF 355348/2024		DATA: 22/11/2024	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Kátia de Freitas Fraga – Gestora Ambiental	1.366.906-4	
Thalles Minguta de Carvalho – Analista Ambiental	1.146.975-6	
De acordo: Isabel Pires Mascarenhas Ribeiro de Oliveira Coordenadora de Análise Técnica da Central Metropolitana - URA CM	1.468.112-6	
De acordo: Giovana Randazzo Baroni Coordenadora de Controle Processual da Central Metropolitana - URA CM	1.368.004-6	



1. Resumo

Este Parecer único refere-se ao processo de Licença de Operação Corretiva (LOC), requerido pela empresa Dimeza Alimentos Ltda., para regularização da ampliação das atividades de abate de bovinos e industrialização da carne, exercidas no município de Contagem/MG.

Destaca-se que a atual responsável pelo empreendimento é a empresa Fortaleza de Santa Teresinha Agricultura e Pecuária S.A., arrendatária da planta industrial.

Foi concedida, em 05/07/2016, pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM ao empreendimento Frigorífico Santa Vitória Ltda. (então arrendatária da planta) a Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC), certificado de LOC Nº 008/2016, válido até 30/05/2020 (PA nº 15835/2006/007/2014), para atividade principal de abate de animais de médio e grande porte suínos, ovinos, caprinos, bovinos, equinos, bubalinos (400 cabeças/dia) e industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas (8 t/dia).

O empreendedor requereu a prorrogação da LOC Nº 008/2016 (Documento SIAM R0166048/2019 de 30/10/2019) nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 233 de 2019. O requerimento foi deferido, tendo sido prorrogada a validade da LOC Nº 008/2016 para 31/05/2026 (Documento SIAM 0059967/2020).

Foi solicitada a regularização da ampliação do empreendimento pelo empreendedor Fortaleza de Santa Teresinha Agricultura e Pecuária S.A. na data de 30/09/2024, por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental (processo SLA Nº 2095/2024), sendo o objeto desse parecer.

As atividades a serem regularizadas são: "Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.)", código D-01-02-5, capacidade instalada de 134 cabeças/dia e "Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas", código D-01-04-1, capacidade instalada de 142 t de produto/dia. Sendo classificada conforme a DN 217/2017 em LAC 2, médio porte e grande potencial poluidor/degradador para a atividade de abate de bovinos e grande porte e médio potencial poluidor/degradador para a atividade de industrialização da carne.

Foi realizada vistoria técnica ao empreendimento (Auto de Fiscalização nº 355348/2024) em 22/11/2024, a fim de subsidiar a análise do pedido de Licença de Operação Corretiva, tendo sido constatada a implantação da ampliação solicitada pela empresa.

Dessa forma foi lavrado o Auto de Infração nº 382679/2025 por iniciar a implantação sem a devida regularização ambiental, tendo sido suspensas as implantações referentes à ampliação do empreendimento (não objeto de licença ambiental concedida) até sua devida regularização ambiental.



Verificou-se durante a referida vistoria técnica que o responsável pelo empreendimento é a empresa Fortaleza de Santa Teresinha Agricultura e Agropecuária S.A., conforme contrato de arrendamento da planta frigorífica apresentado no processo de licenciamento.

Com relação à infraestrutura do empreendimento, sua área total corresponde a 23.662 m², dos quais 10.675 m² correspondem à área construída.

A água utilizada pela empresa, destinada ao atendimento do processo industrial e ao consumo humano, será fornecida por meio de cinco poços tubulares e pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA). Haverá ainda reuso das águas residuárias tratadas pela Estação de Tratamento de Efluentes do empreendimento para lavagem dos currais e limpeza prévia dos animais antes do abate.

Os efluentes líquidos sanitários e industriais gerados pelo empreendimento são encaminhados para tratamento na Estação de Tratamentos de Efluentes (ETE) da empresa, sendo que o efluente tratado é destinado para lançamento no Córrego Ferrugem.

A análise técnica baseou-se na avaliação do Relatório de Controle Ambiental – RCA e do Plano de Controle Ambiental – PCA apresentados, cuja responsabilidade técnica é atribuída ao Engenheiro Civil, Especialista em Saneamento e Meio Ambiente, Ronaldo Luiz Rezende Malard (ART MG20242901921), nas observações feitas durante vistoria realizada em 22/11/2024, Auto de Fiscalização nº 355348/2024, nas informações obtidas do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) e nas informações complementares protocoladas nas datas de 28/02/2025, 30/05/2025 e 06/10/2025 por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental.

Dessa forma, a Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana sugere o deferimento do pedido de Licença de Operação Corretiva (LOC) para regularização da ampliação das atividades do empreendimento Dimeza Alimentos Ltda.

2. Introdução

2.1. Contexto histórico

As atividades industriais foram iniciadas no local em 1966 pelo empreendedor de razão social FRICON – Frigorífico Industrial de Contagem S.A.

Atualmente, o empreendedor Fortaleza de Santa Teresinha Agricultura e Pecuária S.A. é a arrendatária integral da planta frigorífica, sendo que o empreendedor FRICON – Frigorífico Industrial de Contagem S.A. é o arrendante, tendo o empreendedor Dimeza Alimentos Ltda. figurado como interveniente anuente.



Na data de 05/07/2016, foi concedida, pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, ao empreendimento Frigorífico Santa Vitória Ltda (então arrendatária da planta) a Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC), certificado de LOC Nº 008/2016, válido até 30/05/2020 (PA nº 15835/2006/007/2014), para atividade principal de abate de animais de médio e grande porte suínos, ovinos, caprinos, bovinos, equinos, bubalinos (400 cabeças/dia) e industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas (8 t/dia).

O empreendedor requereu a prorrogação da LOC Nº 008/2016 (Documento SIAM R0166048/2019 de 30/10/2019) nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 233 de 2019. O requerimento foi deferido, tendo sido prorrogada a validade da LOC Nº 008/2016 para 31/05/2026 (Documento SIAM 0059967/2020).

Foi solicitada a regularização da ampliação do empreendimento, pela atual arrendatária Fortaleza de Santa Teresinha Agricultura e Pecuária S.A., por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental (processo SLA Nº 2095/2024) em 30/09/2024, para as atividades de abate de bovinos e industrialização da carne.

As atividades a serem regularizadas são: “Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.)”, código D-01-02-5, capacidade instalada de 134 cabeças/dia e “Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas”, código D-01-04-1, capacidade instalada de 142 t de produto/dia. Sendo classificada conforme a DN 217/2017 em LAC 1, médio porte e grande potencial poluidor/degradador para a atividade de abate de bovinos e grande porte e médio potencial poluidor/degradador para a atividade de industrialização da carne.

Foi realizada vistoria técnica ao empreendimento (Auto de Fiscalização nº 355348/2024) em 22/11/2024, a fim de subsidiar a análise do pedido de Licença de Operação Corretiva, tendo sido constatada a implantação da ampliação solicitada pela empresa.

Dessa forma foi lavrado o Auto de Infração nº 382679/2025 por iniciar a implantação sem a devida regularização ambiental, tendo sido suspensas as implantações referentes à ampliação do empreendimento (não objeto de licença ambiental concedida) até sua devida regularização ambiental.

2.2. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento Fortaleza de Santa Teresinha Agricultura e Pecuária S.A. está localizado no bairro Cidade Industrial, zona urbana do município de Contagem, nas coordenadas geográficas: LAT -19° 57' 17,71" e LONG -44° 1' 43,55", como pode ser visto na figura 01.



Figura 01: Imagem de satélite do empreendimento Fortaleza de Santa Teresinha Agricultura e Pecuária S.A.

Trata-se de unidade industrial para abate de bovinos e industrialização da carne. Após ampliação do empreendimento, a capacidade nominal instalada para abate de bovinos será de 543 cabeças/dia e para atividade de industrialização da carne a capacidade nominal instalada será de 150 t de produto/dia.

Verificou-se na última vistoria que a atividade de abate de animais de médio porte (suínos) foi desativada na planta industrial.

A empresa ocupa uma área total de 23.662 m², dos quais 10.675 m² correspondem à área construída. Segundo informado nos estudos ambientais, a ampliação não irá alterar a área total, útil e construída do empreendimento.

Foi informado nos estudos ambientais, que a ampliação pleiteada ocorrerá com o aumento de operação, capacidade produtiva e aumento do número de funcionários.

Após vistoria na unidade e avaliação dos estudos ambientais apresentados (processo SLA 2095/2024 e PA nº 15835/2006/007/2014), verificou-se que ocorreu incremento na ADA do empreendimento, bem como aumento do número de funcionários, aumento da demanda hídrica, aumento da área construída e mudança dos equipamentos, evidenciando a ampliação do empreendimento sem a devida licença ambiental.

Conforme descrito nos estudos ambientais, atualmente, a operação do empreendimento para o setor administrativo ocorre de segunda a sexta, com horário variável de acordo com a jornada de trabalho do profissional, partindo de 06:00h e podendo ir até 17:48h. O regime de operação para o setor de produção ocorre de



segunda a sábado, com horário variável de acordo com a jornada de trabalho e função do profissional, partindo de 05:00h e podendo ir até 22:00h.

A empresa conta com um total de 484 colaboradores, podendo chegar a 600 colaboradores em função da capacidade produtiva instalada da planta, conforme os dados do RCA.

As principais matérias-primas e insumos (considerando também a ampliação) utilizados no processo produtivo da empresa são: bovinos (534 cabeças/dia), lenha (450 m³/mês), embalagens plásticas (1.445.000 unidades/mês), embalagens de papelão (50.000 unidades/mês) e detergentes neutros (831.267 kg/mês).

Os produtos e subprodutos principais fabricados na unidade, considerando a demanda de ampliação da capacidade produtiva, são: coxão duro (5.939,79 kg/mês), coxão mole (384,94 kg/mês), filé de costela (9.464,08 kg/mês), patinho (798,56 kg/mês), raquete (393,49 kg/mês), acém (5.311,88 kg/mês), chorizo (11.341,54 kg/mês), filé mignon (313,74 kg/mês), coração da paleta (5.965,59 kg/mês), assado de tiras (12.256,50 kg/mês), tibone (6.568,82 kg/mês), osso buco (3.308,09 kg/mês), short rib (5.585,19 kg/mês), prime rib (628,55 kg/mês), tomahawk (4.406,22 kg/mês), coração de alcatra (11.816,38 kg/mês), filé de costela – Wagyu (265,19 kg/mês), assado de tiras – Wagyu (1.122,06 kg/mês), picanha (502,37 kg/mês), carpaccio (2.074,53 kg/mês), hamburguer (147.447,67 kg/mês), miúdos (205.538 kg/mês), triparia (4197 kg/mês) e subprodutos (290296 kg/mês).

O processo produtivo da unidade, conforme ilustrado na figura 02, tem início com o recebimento dos bovinos. Os bovinos são inspecionados e permanecem nos currais por aproximadamente 12 horas em jejum e dieta hídrica. Posteriormente, são direcionadas para o abate. O abate tem início com a etapa de atordoamento dos animais utilizando pistola de ar comprimido, em sequência o animal segue para etapa de sangria.

Após a sangria, o animal é içado na nória e encaminhado para as seguintes etapas do processo industrial: esfolagem (retirada do couro) e serragem, decapitação, abertura do abdômen para evisceração, toaleta e limpeza. Em sequência, as carcaças são serradas e divididas em meias carcaças, sendo então inspecionadas pelo Serviço de Inspeção Federal – SIF. Após a liberação, ocorre a limpeza e retirada de nervos, aponevroses e glândulas, para daí serem encaminhadas à lavagem e frigorificação e maturação. Parte das carcaças é direcionada para a etapa de desossa para produção de recortes.

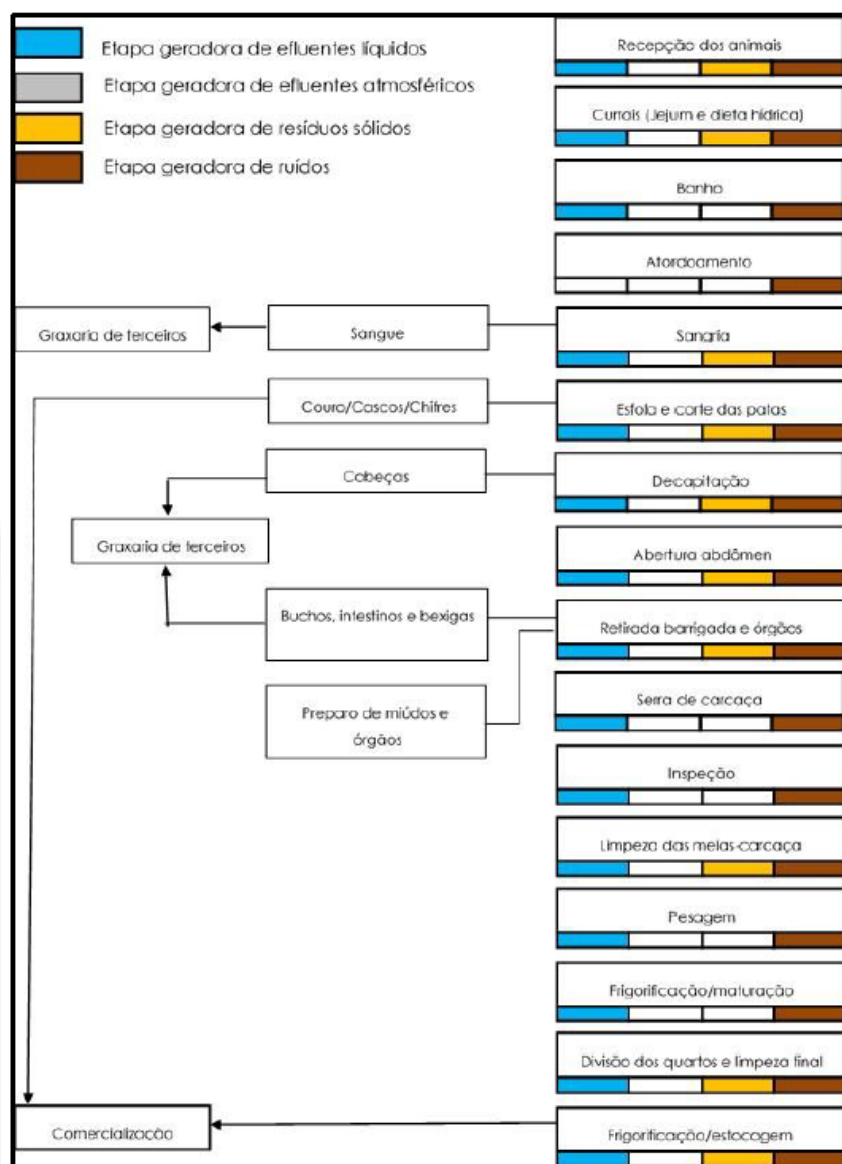


Figura 02: Fluxograma do abate de bovinos do empreendimento Fortaleza de Santa Teresinha Agricultura e Pecuária S.A.

O processo de desossa (Figura 03) é feito manualmente em mesas fixas, bem como os cortes e recortes finais.

Na sala de industrialização ocorrem as etapas de pré-embalagem e a embalagem final. Os produtos obtidos, após a embalagem final, irão às câmaras de estocagem de resfriados ou congelados prontos para comercialização.

Segundo informado, os couros retirados são salgados e comercializados com os curtumes da região. Os miúdos e os mocotós aproveitados são congelados por 24 horas, estocados e comercializados. Os buchos são preparados na bucharia, resfriados, congelados por 24 horas e depois comercializados.

Destaca-se que os envoltórios, materiais condenados ou não comestíveis e as cabeças são encaminhados à graxaria de terceiros.

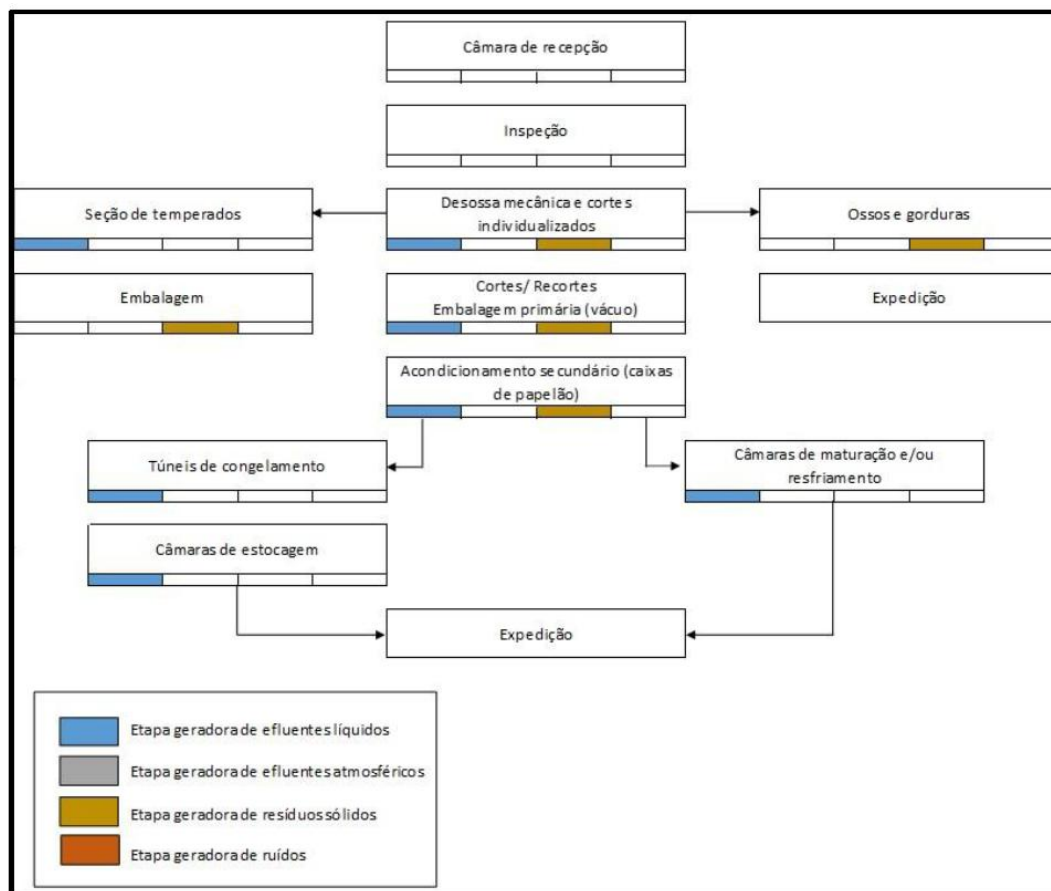


Figura 03: Fluxograma da desossa do empreendimento Fortaleza de Santa Teresinha Agricultura e Pecuária S.A.

O empreendimento possui 01 caldeira à lenha, com capacidade nominal de 3.000 kg de vapor/h (potência térmica nominal de 2,84 MW).

A energia elétrica utilizada pela empresa é fornecida pela CEMIG, com um consumo médio estimado de 448.904 kWh. O empreendimento conta com duas unidades de transformação de energia elétrica de alta para baixa tensão, com potências de 1000 e 500 kVA. Para os horários de pico o empreendimento conta com um gerador a óleo diesel com capacidade nominal de 500 kVA.

A água utilizada pela empresa é fornecida por 5 poços tubulares e pela concessionária local COPASA. A estimativa de demanda hídrica do empreendimento com a ampliação corresponde a 1.118,78 m³/dia. A água é utilizada no processo produtivo (lavagem de caminhões tanques, limpeza e higienização de pisos, máquinas e equipamentos e sistemas de geração de vapor e frio) e consumo humano.

A empresa possui certificado de Registro IEF para consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora com validade até 30/09/2025.



O empreendimento possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros N° PRJ20210218771 com validade até 04/07/2028.

3. Diagnóstico Ambiental

A empresa localiza-se no bairro Cidade Industrial, zona urbana do município de Contagem, situado na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, tendo como curso d'água mais próximo o Córrego do Ferrugem.

Foram obtidas as seguintes informações após consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente (IDE- Sisema): o empreendimento não está inserido dentro de unidade de conservação e na sua área de abrangência, não se verificou proximidade com terra indígena e terra quilombola e o empreendimento não está inserido em área prioritária para conservação da biodiversidade e encontra-se inserido dentro dos limites do bioma Cerrado.

Com relação ao potencial espeleológico, o empreendimento está localizado em área com baixo grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme os dados do IDE-Sisema.

O empreendimento está localizado em Área de Segurança Aeroportuária (Aeroporto da Pampulha – Carlos Drummond de Andrade), tendo sido apresentado Termo de Compromisso, assinado pelo representante legal e pelo profissional com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), por meio do qual se comprometem a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para aviação, de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna.

Conforme consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o empreendimento não se encontra localizado em área de influência do patrimônio cultural.

Nos estudos apresentados foram destacados os impactos negativos que podem estar relacionados à ampliação do empreendimento: incômodo da população com aumento da emissão de gases, material particulado e geração de ruído.

Em contrapartida tem-se como impactos positivos o aumento da oferta de empregos e aumento da arrecadação de impostos do município de Contagem.

3.1. Recursos Hídricos

O empreendimento se localiza na bacia estadual do Rio das Velhas, sendo o curso d'água mais próximo o Córrego Ferrugem.



Em atendimento à solicitação de informação complementar foi apresentado o documento denominado Relatório Técnico de Reuso de Águas Residuárias Tratadas e Balanço Hídrico (Informação complementar Identificador 367302).

Segundo o referido documento, o abastecimento de água no empreendimento é proveniente da captação de 5 poços tubulares, devidamente outorgados: poço tubular 1 – 140,8 m³/dia (Portaria de Outorga nº 1303166/2022), poço tubular 2 – 96 m³/dia (Portaria de Outorga nº 1303878/2022), poço tubular 3 – 179,2 m³/dia (Portaria de Outorga nº 1301927/2022), poço tubular 4 – 117 m³/dia (Portaria de Outorga nº 1304459/2021) e poço tubular 5 – 45,9 m³/dia (Portaria de Outorga nº 1304460/2021) e dois pontos de abastecimento da COPASA (ponto 01 – 360 m³/dia e ponto 02 – 180 m³/dia).

A estimativa de consumo de água é de 1,25 m³/dia por animal abatido e de 1,0 m³/dia por tonelada de carne processada.

A água é utilizada em diversas etapas do processo produtivo: lavagem dos caminhões tanques, limpeza e higienização de pisos, máquinas e equipamentos, sistemas de geração de vapor e frio. É usada também nos setores administrativos e de suporte, sendo empregada para uso sanitário. O consumo total com a ampliação é de 1.118,78 m³/dia.

Ressalta-se que o balanço hídrico apresentado considerou a unidade industrial operando por um período de trabalho de 8 horas/dia. Nesse sentido, será objeto de condicionante desse parecer a restrição da operação do empreendimento ao período de 8 horas/dia.

Caso o empreendedor consiga comprovar, de forma ambientalmente adequada, a ampliação do volume de água, o período de operação determinado acima poderá ser reavaliado pelo órgão ambiental licenciador.

Conforme descrito no Relatório Técnico de Reuso de Águas Residuárias Tratadas e Balanço Hídrico apresentado, o empreendimento irá implantar o projeto de reuso das águas residuárias tratadas pela Estação de Tratamento de Efluentes do empreendimento para fins não potáveis.

Essa água de reuso será utilizada para a atividade de lavagem dos currais e limpeza prévia dos animais antes do abate. Será considerado um reuso de aproximadamente 20% da vazão de abate para essa atividade, ou seja, 130,00 m³/dia.

O projeto de reuso do efluente tratado foi elaborado pelo Engenheiro Agrônomo/ Esp. Eng^a Sanitária e Ambiental / Eng^a Segurança do Trabalho / Mestre e Doutor em Saneamento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos Artur Tôrres Filho (ART NºMG20254312057).

Além disso, para otimizar o uso da água, a empresa também irá adotar as seguintes medidas: otimização por lavagem química, instalação de torneiras temporizadoras e



mangueiras de alta pressão, redução da escala de limpeza, realização de Diálogos Diários de Segurança (DDS) com foco na conscientização sobre o uso racional da água, revisão dos fluxos de processo e manutenção de vazamentos.

Foi apresentado ainda, nos autos do processo, projeto para aproveitamento de água pluvial na unidade, de responsabilidade do Engenheiro Agrimensor e Engenheiro Civil Nilson Jose de Oliveira (ART Nº MG20253793172). O referido projeto tem por objetivo utilizar os telhados para captação das águas de chuva e utilizá-las em processos da produção (molhar o gado e limpeza dos currais). Será objeto de condicionante desse parecer a execução desse projeto.

A empresa efetua o tratamento da água proveniente dos poços artesianos. Os poços artesianos abastecem três reservatórios com capacidade total de 1.400 m³. Após armazenamento, a água é direcionada para a Estação de Tratamento de Água (ETA), onde ocorre a dosagem de cloro. Em sequência, a água passa pelo processo de filtração e após tratamento, a água tratada é direcionada ao reservatório principal, de onde é distribuída por meio da rede hidráulica para abastecimento dos processos industriais. Foi apresentado o memorial descritivo da ETA desenvolvido pela empresa Acquasalles.

3.2. Reserva Legal

Por se tratar de área urbana não se faz necessária a averbação de Reserva Legal, dentro dos parâmetros da legislação em vigor.

4. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

Dentre as características ambientais mais relevantes da unidade industrial em questão, podemos destacar a geração de ruídos, emissões atmosféricas, resíduos sólidos e os efluentes líquidos industriais e sanitários.

- **Ruídos**

As emissões sonoras geradas são inerentes as atividades do empreendimento. Os níveis de pressão sonora gerados são provenientes dos equipamentos utilizados durante o processamento industrial e também pelo tráfego de veículos utilizados para transporte das matérias primas e dos produtos.

Segundo informado nos estudos ambientais, no interior da planta industrial existem diversos setores que promovem a propagação de ruídos como: caldeira, processo produtivo, etc. Porém, esses ruídos ficam restritos ao local de geração.

Destaca-se que o empreendimento está situado em uma zona tipicamente industrial, possuindo em sua vizinhança diversos empreendimentos das mais diversas áreas de atuação.



Os níveis de pressão sonora detectados no último automonitoramento de ruídos (Relatório datado de maio/2024 - Documento SEI 89186859), apresentado em atendimento ao programa de automonitoramento estabelecido no âmbito da licença principal (PA nº 15835/2006/007/2014), atenderam a legislação vigente para os períodos diurno e noturno.

- **Emissões atmosféricas**

O empreendimento possui 01 caldeira à lenha em uso, com capacidade nominal de 3.000 kg de vapor/h (potência térmica nominal de 2,84 MW).

A mitigação desse impacto é realizada por meio de sistema de lavador de gases que objetiva manter as concentrações de poluentes atmosféricos dentro da faixa de conformidade dos padrões estipulados pela legislação ambiental.

Foi apresentado pelo empreendedor o certificado de Registro IEF para consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora com validade até 30/09/2025.

Durante vistoria realizada na unidade em 22/11/2024 (Auto de Fiscalização Nº 355348/2024), verificou-se escapamento de gases provenientes da caldeira na entrada do lavador de gases.

O empreendedor comprovou a realização de reforma geral no sistema de lavador de gases, revisando o motor de exaustão, flange de entrada de fumaça e reforma do revestimento do lavador, conforme apresentado na Informação complementar Identificador 189485.

O último laudo de análise das emissões atmosféricas apresentado foi realizado em maio de 2024 (Documento SEI 89186861), em atendimento ao programa de automonitoramento estabelecido no âmbito do PA nº 15835/2006/007/2014. Foram avaliados os seguintes parâmetros: Material Particulado, Monóxido de Carbono, SO_x e NO_x. Observou-se que todos os resultados se encontram abaixo do limite permitido pela Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013.

- **Resíduos sólidos**

Segundo informado no Plano de Controle Ambiental (PCA), o empreendimento dispõe de um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) em execução.

A tabela 01 lista os principais resíduos sólidos gerados pelo empreendimento e a forma de armazenamento na empresa.

Os resíduos gerados no empreendimento são encaminhados, de forma resumida, da seguinte forma: resíduos domésticos são destinados para o Aterro Sanitário da prefeitura de Contagem; restos de papel, papelão, plástico e sucata são destinados para reciclagem; lodos do tratamento de efluentes são destinados para compostagem; restos oleosos são destinados para rerrefino e as fezes, urina e estrume de animais são destinados para compostagem e/ou aterro industrial.



Em atendimento ao pedido de Informações Complementares, foi apresentado projeto de adequação do Depósito Temporário de Resíduos da empresa. O projeto apresentado prevê a ampliação da área do depósito, aprimoramento da infraestrutura e implementação de novas medidas de controle e monitoramento, garantindo maior eficiência na gestão dos resíduos sólidos da empresa. Será objeto de condicionante desse parecer a comprovação da implantação do projeto de adequação do Depósito de Resíduos do empreendimento.

Ressalta-se que a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados no empreendimento é de responsabilidade do gerador (empreendedor) e deverá ser comprovada por meio do automonitoramento condicionado neste parecer.

Tabela 01 - Armazenamento temporário de resíduos no empreendimento.

Item	Identificação do resíduo conforme DMR	Armazenamento na indústria
1	Resíduos de tecidos animais e orgânico de processo (sebo, soro, ossos, sangue, etc.)	Armazenado no galpão de subprodutos e encaminhado diretamente à graxaria de terceiros.
2	Fezes, urina, estrume de animais (incluindo palha suja), efluentes recolhidos separadamente e tratados noutro local.	Armazenado em caçambas metálicas dentro de um galpão.
3	Lodos de tratamento local de efluentes	Desidratado em decanter e armazenado junto ao esterco
4	Óleos de motores, transmissões e lubrificação usados ou contaminados	Armazenado no galpão de resíduos.
5	Outros resíduos urbanos e equiparados incluindo misturas de resíduos	Acondicionado em sacos de polietileno, com armazenamento temporário no depósito de resíduos.
6	Sucatas metálicas ferrosas	Armazenado no galpão de resíduos.
7	Papel e cartão	Armazenado no galpão de resíduos.
8	Classe A - Resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como: f) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem; g) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto; de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meio-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras. Contempla os resíduos códigos 17 01 01, 17 01 02, 17 01 03, 17 01 07, 17 03 02, 17 05 04, 17 05 06, 17 05 08, 17 06 04 e 17 09 04 conforme IBAMA 13/2012.	Armazenado em caçambas metálicas.
9	Resíduos resultantes da atenção da saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes com elevado risco individual e elevado risco para a comunidade, micro organismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido (A1 conforme ANVISA RDC 222/2018)	Acondicionado em tambores metálicos próximo ao local de geração.
10	Óleos e gorduras vegetais alimentares	Acondicionado em bombonas plásticas próximo ao local de geração.
11	Embalagens de plástico	Armazenado no galpão de resíduos

Fonte: PCA, 2024



• Efluentes líquidos industriais e sanitários

Os principais efluentes líquidos gerados no processo industrial do empreendimento são provenientes das atividades de lavagem e limpeza da unidade industrial, lavagem e limpeza dos caminhões de recepção de matérias primas e interior dos baús frigoríficos, lavagem dos animais, limpeza das meias carcaças e miúdos e purgas do sistema de geração de vapor e frio.

A vazão total do efluente industrial gerado é de 957 m³/dia, considerando a ampliação pleiteada, de acordo com o apresentado nos estudos ambientais.

Também é gerado efluente sanitário na unidade, com uma estimativa de vazão total de 70,2 m³/dia. Essa vazão foi calculada levando em consideração a operação do empreendimento com 600 colaboradores (número máximo previsto após a ampliação).

Atualmente, os efluentes sanitários e industriais são enviados para tratamento em conjunto na Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) da unidade conforme descrito na figura 04.

Foi apresentado, nos estudos ambientais, o memorial de cálculo referente à adequação da ETE para atendimento dos padrões de lançamento do efluente tratado, levando em consideração o incremento na geração dos efluentes líquidos e sanitários decorrentes da ampliação solicitada.

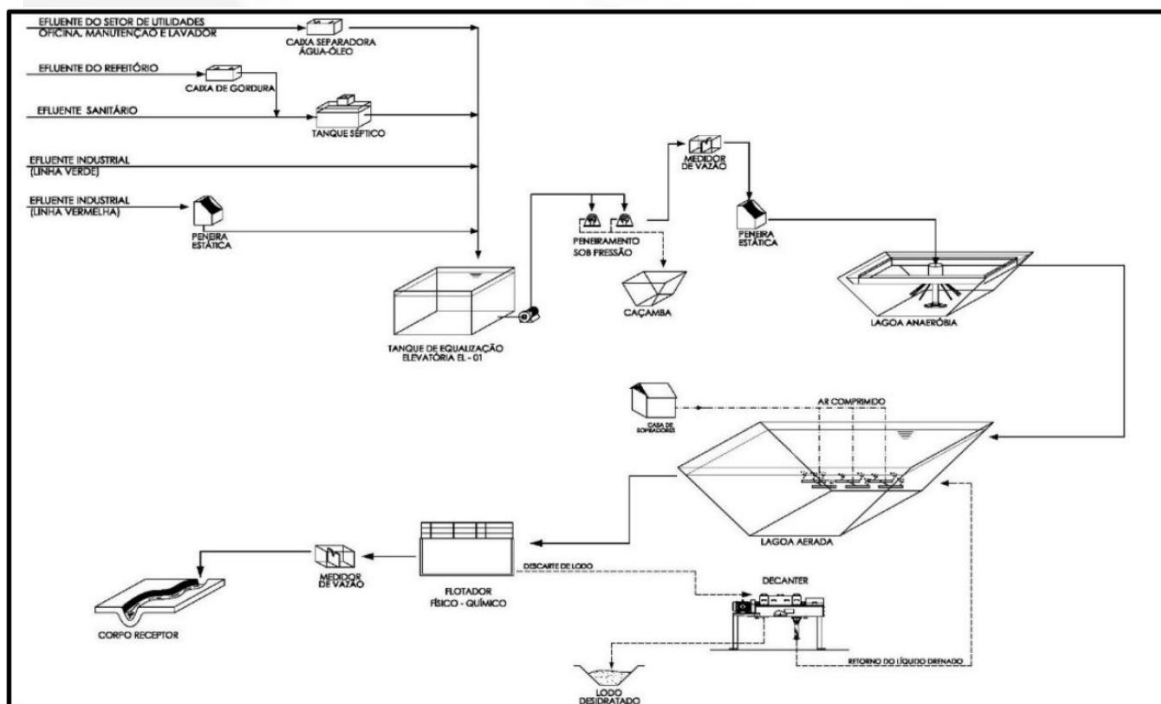


Figura 04: Fluxograma do processo de geração e tratamento dos efluentes líquidos provenientes das atividades do empreendimento Fortaleza de Santa Teresinha Agricultura e Pecuária S.A.



Os efluentes oriundos do refeitório são tratados em uma caixa de gordura e, em seguida, são direcionados para o tanque séptico, onde são misturados aos despejos sanitários e da lavanderia. Na sequência, esses efluentes são encaminhados para o tanque de equalização.

Já os efluentes provenientes do setor de utilidades e do lavador de veículos são encaminhados para uma caixa separadora de água e óleo, em seguida são encaminhados para o tanque de equalização.

Os efluentes industriais gerados no empreendimento são segregados nas seguintes linhas: linha vermelha (corresponde aos efluentes provenientes da área de sangria, esfolagem, divisão de carcaças, decapitação e cortes em geral) e linha verde (constituída por efluentes provenientes da seção de esvaziamento de buchos, preparo das barrigadas, lavagem dos currais e canais de circulação).

Os efluentes industriais da linha vermelha são direcionados para uma peneira estática e na sequência são encaminhados para o tanque equalizador.

Os efluentes provenientes da linha verde são encaminhados para o tanque de equalização, onde ocorre a mistura com os outros efluentes (linha vermelha, refeitório, sanitários, do setor de utilidades e do lavador de veículos).

Após o tanque equalizador, os efluentes são enviados para um sistema de peneiramento sob pressão e posteriormente para uma peneira estática antes do tratamento biológico.

O tratamento biológico é composto por uma lagoa anaeróbia seguida por uma lagoa aerada e, por fim, um flotador físico-químico. O efluente tratado é lançado, em conjunto com as águas captadas pelo sistema de drenagem pluvial do empreendimento, em uma galeria, seguindo para o curso d'água mais próximo, Córrego da Ferrugem.

Foi estabelecido, no programa de automonitoramento da licença principal (PA nº 15835/2006/007/2014), o monitoramento dos efluentes líquidos, na entrada e saída da estação de tratamento de efluentes (ETE), na frequência mensal, dos seguintes parâmetros: pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas, ABS e temperatura.

Com relação ao efluente tratado, para os relatórios apresentados no último trimestre (Documento SEI 108159184), observou-se atendimento aos parâmetros de lançamento do efluente, com exceção do parâmetro sólidos em suspensão no mês de novembro de 2024. Foi encontrado o valor de 120,0 mg/L para o mês de novembro/2024, sendo que o valor máximo permitido é de até 100,0 mg/L, conforme a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 08 de 2022.



Dessa forma, foi lavrado o Auto de Infração 704036/2025 por descumprir parâmetro de lançamento de efluente da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 08 de 2022.

Durante a vistoria realizada na empresa, na data de 22/11/2024, (Auto de Fiscalização Nº 355348/2024), foram informadas as melhorias da ETE, todavia o novo flotador não estava operacional, sendo a última etapa da ETE a lagoa aerada. Tal fato (implantação do novo flotador) pode ter contribuído para o não atendimento ao padrão de lançamento do parâmetro sólidos em suspensão no mês de novembro/2024.

Por meio das informações complementares de identificador 189492 e 189493 foram apresentados os relatórios demonstrando a implantação e operação do flotador/decanter e finalização das adequações no sistema de tratamento de efluentes (instalação de 2 aeradores, instalação de 1 peneira rotativa, instalação das tubulações para aplicação dos produtos no processo de tratamento que ocorre dentro do flotador/decanter).

Ressalta-se que para os relatórios dos meses de dezembro/2024 (Documento SEI 108159190) e janeiro/2025 (Documento SEI 108159193) observou-se o atendimento de todos os parâmetros à legislação vigente, inclusive sólidos suspensos, demonstrando a eficiência do sistema de tratamento de efluentes.

Destaca-se ainda que a ETE tem apresentado eficiência de remoção de DBO e DQO média acima de 90% para os laudos citados acima.

5. Controle Processual

O licenciamento ambiental constitui importante instrumento para viabilizar a Política Nacional do Meio Ambiente em estrita observância às normas federais e estaduais de proteção ao meio ambiente, visando assegurar a efetiva preservação e recuperação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico em consonância com o desenvolvimento socioeconômico, nos termos da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Nesse aspecto o controle processual tem como objetivo a avaliação sistêmica de todo o processo de licenciamento ambiental verificando a conformidade legal, sob os aspectos formais e materiais, dos documentos apresentados, bem como das intervenções requeridas e propostas de compensações constantes no processo, além de abordar todas as questões jurídicas e legais inerentes a análise do caso concreto, nos termos do art. 20, inciso II, do Decreto Estadual nº 48.707, de 25 de outubro de 2023.



Síntese do processo

Em 30 de setembro de 2024, foi formalizado pelo empreendedor Dimeza Alimentos Ltda., o processo administrativo de licenciamento ambiental SLA nº 2095/2025, na modalidade Licença Ambiental Concomitante – LAC 2 (LOC) para ampliação das atividades D-01-02-5 Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.) e D-01-04-1 Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas. O empreendimento foi enquadrado na classe 5, critério locacional 0, de acordo com a Deliberação Normativa Copam nº 217/2017.

Competência para análise do processo

O Decreto Estadual nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, estabeleceu em seu art. 22, a competência das Unidades Regionais de Regularização Ambiental para analisar e acompanhar os processos de licenciamento ambiental e demais atos a ele vinculados, na sua respectiva área de atuação territorial.

Assim, tendo em vista que o empreendimento está localizado no Município de Contagem/MG, compete à Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana – URA CM/FEAM realizar a análise do processo em tela.

Competência para decidir o processo

Verifica-se que o empreendimento é de médio porte e de grande potencial poluidor, classificado como de classe 5, conforme DN COPAM nº 217/2017. Assim, de acordo com o Decreto Estadual nº 48.707/23, em seu art. 3º, inciso VII c/c art. 14, inciso III, da Lei Estadual nº 21.972/2016 e art. 3º, inciso III, do Decreto Estadual nº 46.953/2016, compete à Câmara de Atividades Industriais – CID/Copam.

Documentação apresentada

O processo em questão encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação listada no SLA nº 2095/2024, dentre outros, os seguintes documentos, incluindo aqui os documentos encaminhados em sede de resposta às informações complementares solicitadas:

- Contrato Social (8ª e 9ª Alterações do Contrato Social)
- Comprovante de inscrição e situação cadastral – CNPJ
- Contrato de Arrendamento da Planta Frigorífica
- Plano de Controle Ambiental – PCA
- Relatório de Controle Ambiental - RCA



- Certidão de Inteiro Teor imóvel matrícula nº 8.078, nº 92.208, nº 102.570 – Proprietário Fricon – Frigorífico Industrial de Contagem S.A.
- Certidão de Inteiro Teor imóvel matrícula nº 23.649 – Proprietário: TAO Empreendimentos Imobiliários Eireli
- Contrato de Locação de Imóvel (Fricon – Frigorífico Industrial de Contagem S.A. e TAO Empreendimentos Imobiliários Eireli)

Neste sentido, conclui-se que os documentos relacionados no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA e no processo SEI foram apresentados e/ou justificados pelo empreendedor estando os mesmos regulares e sem vícios.

Toda a documentação do processo foi analisada, não se verificando nenhuma irregularidade de ordem formal que possa implicar em nulidade do procedimento adotado, sendo legítima a análise do mérito.

Para a análise deste processo de licenciamento ambiental a equipe técnica realizou vistoria no local, na data 22/11/2024, conforme consta do Relatório Técnico de Fiscalização nº 355348/2024 presente no SLA nº 2095/2024.

As Anotações de Responsabilidade Técnica e os Cadastros Técnicos Federais das equipes responsáveis pelos estudos ambientais do empreendimento foram devidamente apresentadas, em atendimento ao § 7º do art. 17 da DN 217/2017 e art. 9º da Lei 6.938/81.

Alteração de titularidade do empreendimento

O processo em tela foi formalizado pelo empreendedor Dimeza Alimentos Ltda., contudo, durante vistoria técnica realizada no empreendimento para subsidiar o presente parecer, bem como dos documentos acostados aos autos, constatou-se que as atividades do empreendimento são exercidas, atualmente, pelo empreendedor Fortaleza de Santa Teresinha Agricultura e Pecuária S.A., arrendatária integral da planta frigorífica, sendo que o empreendedor FRICON – Frigorífico Industrial de Contagem S.A. é o arrendante., tendo o empreendedor Dimeza Alimentos Ltda. figurado como interveniente anuente.

Assim, tendo sido comprovado no processo a transferência de titularidade do empreendimento, a licença eventualmente concedida deverá ser emitida em nome do arrendatário atual da planta frigorífica, qual seja, Fortaleza de Santa Teresinha Agricultura e Pecuária S.A., CNPJ nº 11.606.543/0018-11.

No que tange as Portarias de Outorgas concedidas ao empreendimento, estas deverão ser retificadas para constar o atual arrendatário da planta frigorífica, qual seja, Fortaleza de Santa Teresinha Agricultura e Pecuária S.A., devendo ser formalizado processo administrativo para retificação de outorga, porquanto a legislação ambiental veda a cessão do direito de uso dos recursos hídricos, nos termos do art. 30 do Decreto Estadual nº 47.705/2019:



Art. 30 – Em caso de incorreção ou modificação de dados do titular ou de dados e condições de natureza técnica ou documental relativas à outorga de direito de uso de recursos hídricos vigente, deverá ser protocolado pelo usuário de recursos hídricos outorgado, pedido de retificação da respectiva outorga.

Publicidade do requerimento de licença

Em atendimento ao Princípio da Publicidade e ao previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 e Deliberação Normativa Copam nº 225/2018, foram publicados os requerimentos de Licença Ambiental Concomitante.

A solicitação da Licença Ambiental Concomitante foi publicada pelo Estado, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, página 12, Diário do Executivo, com circulação no dia 02 de outubro de 2024.

A Publicação também ocorreu, pelo empreendedor, em periódico de grande circulação regional (Jornal “O Estado de Minas”, página 35, na data de 16/01/2025), retificada, posteriormente, pela publicação ocorrida em 29 de abril de 2025, Jornal “O Tempo”, página 12.

Declaração de conformidade do Município

Consta nos autos RIBI – Requerimento de Informações Básicas do Imóvel contemplando informações acerca do uso e ocupação do Solo Municipal, emitida pelo Município de Contagem. Ademais, o empreendimento obteve alvará municipal para o exercício da sua atividade, tendo, portanto, o Município anuído com o exercício das atividades exercidas pelo empreendedor.

Ressalta-se que a licença ambiental não dispensa a obrigação do empreendedor em obter os demais atos autorizativos perante os demais órgãos competentes, nos termos da Instrução de Serviço nº 01/2018 que regulamentou a Deliberação Normativa Copam nº 217/2017.

Manifestação dos órgãos intervenientes

Em relação às manifestações de órgãos intervenientes, o art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016 estabelece a obrigatoriedade de apresentação de anuência dos órgãos competentes quando o empreendimento implicar em impacto, dentre outros, em terra indígena ou quilombola e em bem cultural acautelado:

Art. 27º - Caso o empreendimento represente impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de



proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros, o empreendedor deverá instruir o processo de licenciamento com as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções pelos órgãos ou entidades públicas federais, estaduais e municipais detentores das respectivas atribuições e competências para análise.

Cumprе mencionar que o empreendedor declarou no processo de licenciamento, no item “Fatores de Restrição” (SLA nº 2095/2024), através do seu representante legal, que o empreendimento não causará impactos em terra indígena, terra quilombola, em bem cultural acautelado, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida.

O empreendimento está localizado em Área de Segurança Aeroportuária (Aeroporto da Pampulha – Carlos Drummond de Andrade), tendo sido apresentado Termo de Compromisso, assinado pelo representante legal e pelo profissional com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), por meio do qual se compromete a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para aviação, de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna.

Assim, conforme previsto no art. 27, da Lei Estadual nº 21.972/2016 c/c art. 26, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, cabe ao empreendedor instruir o processo de licenciamento ambiental com os documentos, estudos e informações necessários para análise e avaliação do órgão licenciador.

A Lei Federal nº 13.874/2019 (Lei de Liberdade Econômica) estabelece que constitui direito da pessoa natural e jurídica a presunção de boa-fé nos atos praticados no exercício da atividade econômica, conforme se observa a seguir:

Art. 3º São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do [art. 170 da Constituição Federal](#):

V - gozar de presunção de boa-fé nos atos praticados no exercício da atividade econômica, para os quais as dúvidas de interpretação do direito civil, empresarial, econômico e urbanístico serão resolvidas de forma a preservar a autonomia privada, exceto se houver expressa disposição legal em contrário;

Corroborando com esse entendimento, foi elaborada a Nota Jurídica nº ASJUR.SEMAD nº 113/2020 e, posteriormente, a Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais apresentou a Promoção (18687149/2020/CJ/AGE-AGE), ratificando o



posicionamento exarado na referida nota e indicando a obrigatoriedade da sua observância no âmbito da SEMAD.

Destaca-se que a Nota Jurídica ASJUR.SEMAD nº 113/2020 consolidou o posicionamento exarado no Parecer SEMAD/ASJUR nº 30/2015 e reafirmou entendimento, de observância obrigatória e vinculante no âmbito da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, no sentido de “não haver previsão específica que determine a remessa dos processos de licenciamento ambiental às entidades intervenientes, sem que haja prévia declaração do empreendedor indicando possível impacto em bem acautelado, prevalecendo, portanto, o regramento instituído pela Deliberação Normativa nº 217/2017” acima indicado.

Comprovação de regularidade do cadastro técnico federal – CTF

Foi apresentado o Comprovante de Regularidade perante o Cadastro Técnico Federal do empreendedor e consultorias, consoante o determinado pela Lei nº. 6938 de 1981 e Instrução Normativa IBAMA nº 06 de 15/03/2013.

Custos

Os custos referentes ao pagamento dos emolumentos, até o presente momento, constam devidamente quitados, conforme se verifica por meio dos Documentos de Arrecadação Estadual (DAE) apresentados:

- Licenciamento ambiental corretivo LOC – LAC2 (LP+LI+LO): R\$ 198.385,90 (SLA nº 2095/2024);

Eventuais valores complementares serão apurados e cobrados ao final da análise. Ressalta-se que, nos termos do Decreto nº 47.383/2018, o julgamento e a emissão da respectiva licença ambiental ficam condicionados à quitação integral dos custos.

Da validade da Licença

O processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível, estando formalmente regular e sem vícios e, diante de todo o exposto, não havendo qualquer óbice legal que impeça o presente licenciamento, recomendamos o deferimento da Licença Ambiental Concomitante, nos termos desse parecer.

Quanto ao prazo de validade, observando-se o art. 35, §8º, do Decreto 47.383/2018, a licença emitida em razão de ampliação da atividade terá o prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade.



Considerações Finais

Salienta-se que os estudos apresentados são de responsabilidade dos profissionais que o elaboraram e do empreendedor, nesse sentido a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 11, prevê o seguinte:

Art. 11 - Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

6. Conclusão

A equipe multidisciplinar da URA Central Metropolitana sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva (LOC), na modalidade LAC2, para o empreendimento **Dimeza Alimentos Ltda.** para as atividades de “Abate de animais de grande porte (bovinos, eqüinos, bubalinos, muares, etc)” e “Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas”, no município de Contagem/MG, com validade até 31/05/2026, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, art. 35, §8º, do Decreto 47.383/2018.

Ressalta-se que, tendo sido comprovado no processo a transferência de titularidade do empreendimento, a licença eventualmente concedida deverá ser emitida em nome do arrendatário atual da planta frigorífica, qual seja, **Fortaleza de Santa Teresinha Agricultura e Pecuária S.A.**, CNPJ nº 11.606.543/0018-11, conforme exposto e motivado no controle processual do presente parecer.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à URA Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



7. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) - LAC2 do empreendimento **Dimeza Alimentos Ltda.**





ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) - LAC2 do empreendimento Dimeza Alimentos Ltda.

Empreendedor: Dimeza Alimentos Ltda.
Empreendimento: Dimeza Alimentos Ltda.
CNPJ: 09.021.512/0001-09
Município: Contagem/MG
Atividades: Abate de animais de grande porte (bovinos, eqüinos, bubalinos, muares, etc); Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas.
Código DN 217/2017: D-01-02-5; D-01-04-1
Referência: Licença de Operação Corretiva (LOC)
Validade: 31/05/2026

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Comprovar por meio de relatório técnico e fotográfico, elaborado por profissional competente com a devida ART, a implantação do projeto para aproveitamento de água pluvial na unidade.	120 dias
02	Manter o programa de automonitoramento, conforme previsto na condicionante 05 da Licença de Operação Corretiva Nº 008/2016.	Durante a validade da Licença concedida.
03	Apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente ao transporte e destinação final dos resíduos gerados pelo empreendimento, conforme prazos e determinações previstos pela Deliberação Normativa – DN 232/2019.	Seguir as previsões da DN 232/2019
04	Comprovar por meio de relatório técnico e fotográfico, elaborado por profissional competente com a devida ART, a implantação do projeto de adequação do Depósito de Resíduos do empreendimento.	120 dias
05	Comprovar por meio de relatório técnico e fotográfico, elaborado por profissional competente com a devida ART, a implantação do projeto de reuso das águas residuárias tratadas pela Estação de Tratamento de Efluentes do empreendimento para fins não potáveis, conforme apresentado nos estudos ambientais.	120 dias



06	O processo produtivo do empreendimento estará limitado a 8 horas/dia, conforme balanço hídrico apresentado.	Durante a validade da Licença concedida.
-----------	---	--

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria URA, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL

A Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana - URA CM, no uso de suas atribuições, com suporte no art. 4º, inciso V, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de Janeiro de 2016, bem como no art. 51, §1º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.787, de 13 de Dezembro de 2019, atesta a TRANSFERÊNCIA da Licença Ambiental nº 2095/2024 e das obrigações dela advindas, referente ao empreendimento DIMEZA ALIMENTOS LTDA.

A TRANSFERÊNCIA da licença supracitada envolve, na condição de transmissor e de receptor, as Pessoas Jurídicas abaixo, conforme tabelas que se seguem:

Informações do(s) transmissor(es)

Item	Nome/Razão social	CPF/CNPJ	Denominação da parcela individualizável transferida do empreendimento, quando houver, ou do empreendimento em caso de transferência integral do objeto da licença
1	Dimeza Alimentos Ltda.	09.021.512/0001-09	100%

Informações do(s) receptor(s)

Item	Nome/Razão social	CPF/CNPJ	Denominação da parcela individualizável transferida do empreendimento, quando houver, ou do empreendimento em caso de transferência integral do objeto da licença
1	Fortaleza de Santa Teresinha Agricultura e Pecuária S.A.	11.606.543/0018-11	100%

Informações da parcela do empreendimento a ser mantida sob responsabilidade do titular da licença (quando houver)

Item	Nome/Razão social	CPF/CNPJ	Denominação da parcela individualizável do empreendimento ou do empreendimento
1	-	-	-

As documentações que instruíram o pedido que resultou na emissão da presente Certidão e a análise jurídica da alteração de titularidade, que se encontra disponível para consulta no Parecer Único, se encontram disponíveis para consulta no Processo SLA nº 2095/2024.

Este documento assegura ao novo responsável a isenção das taxas relativas à emissão de 2ª via de Certificado da licença ambiental, tão logo a funcionalidade de alteração de titularidade esteja disponível no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA.



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Romao Oliveira, Chefe Regional**, em 03/12/2025, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **128572006** e o código CRC **FF1399E7**.

Pauta da 208ª Reunião Ordinária da Câmara Normativa e Recursal (CNR) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam)
Data: 18 de dezembro de 2025, às 14h.
Endereço virtual da reunião:
https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJl4w

1. Abertura pelo Presidente da Câmara Normativa e Recursal (CNR).
2. Execução do Hino Nacional Brasileiro.
3. Comunicado dos Conselheiros.
4. Comunicado da Secretaria Executiva.
5. Exame da Ata da 207ª RO de 27/11/2025.
6.Processo Administrativo para exame do Recurso de Compensação Ambiental, nos termos do art. 36, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000:
6.1 Ferroeste Industrial Ltda./Ferroeste | Fazenda Godinho e Marapumas - Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação; Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal - Turmalina e Leme do Prado/MG - PA/SLA/Nº 3272/2021 - Processo Híbrido SEI/Nº 2100.01.0042703/2022-67 - Classe 4. Apresentação: GCARF/IEF.RETORNO DE VISTA pelos conselheiros Henrique Damásio Soares representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg), Danielle Maciel Ladeia Wanderley representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg) e João Carlos de Melo representante do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram).
7. Processo Administrativo para exame do Recurso ao Indeferimento de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação - "Ampliação":
7.1 Fazenda Bela Vista Agropecuária Ltda./Fazenda Bela Vista - Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura - Lassance/MG - PA/SLA/Nº 1769/2023 - Processo Híbrido SEI/Nº 1370.01.0044648/2023-90 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA NM.BAIXADO EM DILIGÊNCIA em 25/09/2025.
8. Processos Administrativos para exame do Recurso do Auto de Infração:
8.1Lapa Vermelha Cal e Calcário S.A. - Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento - Pedro Leopoldo/MG - PA/CAP/Nº 746.364/2022 - AI/Nº 235.757/2021. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam.BAIXADO EM DILIGÊNCIA em 27/11/2025.
8.2 Companhia Geral de Minas (Mina Campo do Saco) - Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco - minerais metálicos, exceto minério de ferro - Poços de Caldas/MG - PA/CAP/Nº 735.402/2021 - AI/Nº 229.413/2020. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam.
8.3 Jair Nonato de Souza - Suinocultura (ciclo completo) - Perdigoão/MG - PA/CAP/Nº 722.515/2021 - AI/Nº 229.376/2020. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam.
8.4 Mineração Café Ltda. - Lavra a céu aberto com ou sem tratamento - Rochas ornamentais e de revestimento - Santa Rita de Caldas/MG - PA/CAP/Nº 749.521/2022 - AI/Nº 235.807/2021. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam.

04 2156428 - 1

Leonardo Monteiro Rodrigues
Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente da Câmara Normativa e Recursal do Conselho Estadual de Política Ambiental

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou: LAS-RAS: 1) Trans Cal Ltda, Fabricação de cal virgem, Arcos/MG, Processo nº 53315/2025, Classe 3.
(a) Ressiliane Ribeiro Prata Alonso.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco.

04 2156298 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, torna público que foi DEFERIDO o requerimento de transferência de responsabilidade administrativa da licença ambiental abaixo identificada:
1) Transferência de Titularidade de Licença Ambiental, LAC2 (LOC), Dimeza Alimentos Ltda., abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.); industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas, certificado nº 2095, Processo nº 2095/2024, classe 5, do responsável Dimeza Alimentos Ltda., CNPJ/09.021.512/0001-09, para o novo titular Fortaleza de Santa Teresinha Agricultura e Pecuária S.A., CNPJ:11.606.543/0018-11.
(a) Mateus Romão Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana.

04 2156125 - 1

Presidente: Edson de Resende Castro

O Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, CONCEDE COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do art. 20, II, da Lei Delegada nº 175, de 26/01/2007, alterada pelo art. 16 da Lei Delegada nº 182, de 21/01/2011, ao servidor CARLOS AUGUSTO FIORIO ZANON; Masp: 1.368.449-3, pela remuneração do cargo efetivo de Gestor Ambiental, Nível II, Grau B, acrescida de 50% do vencimento do cargo de provimento em comissão de DAI-31 MA1100008, a partir de 04 de dezembro de 2025.

04 2156368 - 1

ATO IGAM Nº 06, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições que lhe conferem o art. 2º do Ato do Secretário Executivo do COPAM/CERH-MG nº 3, de 7 de janeiro de 2025, designa a servidora WANDERLENE FERREIRA NACIF, MASP 12758496, para exercer a presidência da 30ª Reunião Ordinária da Câmara Normativa e Recursal do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais, a ser realizada em 12 de dezembro de 2025.

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2025.

Thiago Figueiredo Santana
Presidente da Câmara Normativa e Recursal do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

Diretor de Gestão e Apoio ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Instituto Mineiro de Gestão das Águas

04 2156413 - 1

A Coordenadora da Unidade Regional de Gestão das Águas (URGA) do Noroeste de Minas, no uso da competência delegada pelo Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 27, de 08 de setembro de 2025, comunicam aos interessados abaixo relacionados as decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos: *Processo nº 47007/2025, Usuário: Eliquinar Tavares Tuyama, Paracatu, Deferido com condicionantes, Portaria nº 17.01.0047845.2025, *Processo nº 47069/2025, Usuário: Eliquinar Tavares Tuyama, Paracatu, Deferido com condicionantes, Portaria nº 17.01.0047848.2025, *Processo nº 47618/2025, Usuário: Marcos Antônio Colombo, Buritizeiro, Deferido com condicionantes, Portaria nº 17.01.0047868.2025, *Processo nº 48213/2025, Usuário: Marcos Antônio Colombo, Buritizeiro, Deferido com condicionantes, Portaria nº 17.01.0047870.2025.

Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta no Sistema de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos - Sout. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do Igam: www.igam.mg.gov.br. Belo Horizonte, 4 de dezembro de 2025.

04 2155891 - 1

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas - Central Metropolitana no uso da competência delegada pelo Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 27, de 08 de setembro de 2025, cientifica os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos: *Processo nº 1396/2025, Usuário: Município de Ouro Preto, Ouro Preto, Arquivado, Portaria Igam nº 48/2019, art. 54-A, inciso II, Portaria nº 13.03.0001075.2025, *Processo nº 0019340/2024, Usuário: Alex Martins Silva, Juatuba, Arquivado, Decreto 47705/2019 - art 24 - Instrução de Serviço Sisema nº 02/2020, revisão 04, item 7, Portaria nº 13.03.0001073.2025.

Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta no Sistema de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos - Sout. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do Igam: www.igam.mg.gov.br. Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2025.

04 2156141 - 1

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Secretária: Sílvia Caroline Listgarten Dias

Expediente

AUTORIZA E RETIFICA EXERCÍCIO

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO E FINANÇAS, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 3º da Lei 18.974, de 29 de junho de 2010, no uso da competência delegada pelo inciso IV, do art. 1º, do Decreto 45.600, de 12 de maio de 2011, alterado pelo Decreto 48.636, de 19 de junho de 2023, autoriza o exercício de JULIO GUIMARAES BARATA, MASP 752782-3, ocupante de cargo de provimento efetivo da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental-EPPGG, na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, a contar de 18 de setembro de 2025, conforme termo de rescisão (128575855). Retifica o ato de disposição do servidor LUCAS DE CARVA LHO ARAUJO, MASP 752670-0, ocupante do cargo efetivo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - EPPGG, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, publicado em 31/0/2024, à Secretaria de Estado de Educação - SEE.

Onde se lê: “Autoriza o exercício na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 28 de agosto de 2024”,

Leia-se: “Autoriza o exercício na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 29 de agosto de 2024 e revoga, a partir da mesma data, o exercício do servidor na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, para regularização funcional.”

Rodrigo Guerra Furtado
Subsecretário de Gestão e Finanças

04 2155894 - 1

DIRETORIA CENTRAL DE GESTÃO DE DIREITOS DO SERVIDOR

Acumulação de Cargos, Empregos e Funções Públicos

A Diretora da Diretoria Central de Gestão de Direitos do Servidor, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 89, inciso III, do Decreto nº 48.636, de 19 de junho de 2023, faz saber aos interessados abaixo relacionados da decisão do estudo de seus processos de acumulação de cargos.

Decisão: acumulações lícitas, nos termos do artigo 37, inciso XVI, alíneas “a”, “b” e “c”; artigo 37 § 10; art. 38, inciso III; artigos 42 e 142; artigo 95, parágrafo único, inciso I; artigo 128, § 5º, inciso II, alínea “d”, todos da Constituição Federal de 1988, e artigo 17, §§ 1º e 2º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 1988, comprovada a compatibilidade das cargas horárias.

-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS: HUDSON FABIANO SEIXAS -Masp 1370615-5, PENF(TECNICO DE ENFERMAGEM)/TÉCNICO EM ENFERMAGEM(EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH).

-SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE: VALDECI ALEXANDRE RODRIGUES -Masp 0916261-1, MEDICO DA AREA DE GESTAO E ATENCAO A SAUDE(MEDICO, DISP/ ADJ.)/PERITO MÉDICO FEDERAL(INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS); APARECIDA DIAS MOREIRA -Masp 0372788-0, AUGAS(AUXILIAR DE SAUDE, APOSENTADO)/ AUXILIAR DE ENFERMAGEM(ANTÔNIO DIAS).

-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO: SRE METROPOLITANA A: RENATO BARBOSA DE ALMEIDA -Masp 1398448-9, PROFA/ PEB; LETICIA GOMES DE OLIVEIRA -Masp 1279113-3, PEB/ PROFESSOR(BELO HORIZONTE); VIVIANE DE FATIMA SILVA -Masp 1570028-9, EEB/PEB.

-SRE METROPOLITANA B: SILMARA LIVIA AGUIAR CAMPOS DANTAS -Masp 0975504-2, EEB/PEB, exercendo por ambos DIRETOR IV; TANIA SORAYA SANTOS PARREIRAS -Masp 0540482-7, PEB(APOSENTADO)/ EEB(EXERCENDO DIRETOR IV); CRISTIANE MOREIRA VELOSO -Masp 1146299-1, PEB/PEB; CLEBER ANDRADE DA SILVA JUNIOR -Masp 1437747-7, PEB/PEB; GLEUCIMAR GONCALVES DO NASCIMENTO -Masp 1518209-0, ATB(AUXILIAR DE SECRETARIA)/PEB.

-SRE DE ARACUAÍ: LUZIMAR ALVES FIGUEIREDO SANTOS -Masp 1354628-8, PEB/ PROFESSOR(NINHEIRA).

-SRE DE BARBACENA: JOAO CUSTODIO DE CARVALHO NETO -Masp 1321570-2, PEB/ ASSISTENTE SOCIAL (BARBACENA).

-SRE DE CAMPO BELO: LAIS SALVIANO DE OLIVEIRA SCHIAVI -Masp 1448797-9, PEB/ PEB.

-SRE DE CARANGOLA: NATALIA DE FATIMA DOS REIS CHAMASQUINI -Masp 1522215-1, PEB/PROFESSOR(CAPARAÓ).

-SRE DE CARATINGA: CASSIO FERREIRA ROCHA -Masp 1568382-4, PEB/PEB; RAYANE INACIO DA SILVA -Masp 1375806-5, PEB/PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA(IPAU); LENINHA ALVES DE REZENDE MARIANO -Masp 0135259-0, PEB/EEB; VITOR HUGO RIBEIRO ANACLETO DA SILVA -Masp 1522213-6, PEB/PEB.

-SRE DE CONSELHEIRO LAFAIETE: TATIANA BARROSO SANTIAGO -Masp 1298344-1, PEB(EXERCENDO VICE-DIRECAO)/PEB; MAGDA MARIA RIBEIRO DE ASSIS -Masp 1425322-3, PEB/PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL(CONSELHEIRO LAFAIETE).

-SRE DE CORONEL FABRICIANO: MARIA CRISTINA LOPES BATISTA -Masp 1520165-0, PEB/ PROFESSOR(IPATINGA); ARIADNA DOS REIS SANTANA SILVA -Masp 1219530-1, PEB/PROFESSOR(IPATINGA); ZILDA MARIA DE LIMA -Masp 0876306-2, PEB/PROFESSOR(BRAÚNAS); VILMA MATIAS ANDRADE SANTOS -Masp 1394637-1, PEB/ PROFESSOR(TIMÓTEO); FABRICIA PEREIRA VIEIRA SANTOS -Masp 0976211-3, PEB/PROFESSOR(IPATINGA).

-SRE DE CURVELO: LILIAN ALINE DA SILVA -Masp 1610318-6, EEB/ PROFESSOR(CURVELO).

-SRE DE DIAMANTINA: CLAUDIA FRANCISCA DE SOUZA PRADO -Masp 0666568-1, PEB/PROFESSOR(SERRA AZUL DE MINAS).

-SRE DE DIVINÓPOLIS: LIVIA GOMES OLIVEIRA -Masp 1536640-4, ATB(AUXILIAR DE SECRETARIA)/PEB; FABIANA FERREIRA FREITAS -Masp 1308384-5, EEB/PEB; GERBAS ALVES AGUIAR -Masp 1601025-8, PEB/PEB; AMANDA APARECIDA RESENDE FERREIRA MORAIS -Masp 1418476-6, PEB/PEB; VANILDA ALBINO COSTA -Masp 0991287-4, ATB(AUXILIAR DE SECRETARIA)/ PROFESSOR(PIRACEMA).

-SRE DE GOVERNADOR VALADARES: MARIA LUIZA FERREIRA GOMES -Masp 0938523-8, PEB/ PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA(CONSELHEIRO PENA); MARIA FLOR DE MAIO MATIAS PASSOS -Masp 1260493-0, PEB/ PEB; SILVANIA PIRES DE OLIVEIRA ARAUJO -Masp 1251751-2, PEB/PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II(CONSELHEIRO PENA); KETILLA CRUZ VIEIRA DIAS -Masp 1494404-5, PEB/ PEB; RITA DE CASSIA SILVA NASCIMENTO -Masp 0826666-0, ATB(EXERCENDO SECRETARIO DE ESCOLA)/PEB; CAROL PERES DA SILVA -Masp 1508347-0, PEB/PEB.

-SRE DE GUANHAES: GRASYELLE ELAINE BARROSO LEAL -Masp 1009878-8, EEB/ PROFESSOR (PIRIO VERMELHO).

-SRE DE ITIUTUBA: JULIANA GARCIA DE OLIVEIRA -Masp 1371622-0, PEB/PEB; THULIO AUGUSTO SOUZA SANTOS -Masp 1634413-7, PEB/PEB.

-SRE DE JANAÚRIA: ANA PAULA OLIVEIRA COSTA -Masp 1429816-0, PEB/PEB; NAGILA TAYZES MARQUES VIANA -Masp 1050539-4, EEB/ PROFESSOR(MONTALVÂNIA).

-SRE DE JUÍZ DE FORA: DAIIENNE CATARINA DE OLIVEIRA -Masp 1179043-3, PEB/EEB; PRISCILA CARLOS MACHADO MORAES -Masp 1570487-7, PEB/ PROFESSOR(SANTA RITA DE JACUTINGA).

-SRE DE MANHUACU: ROSANA MARIA GONZAGA -Masp 1075009-9, PEB/ PEB(EXERCENDO VICE-DIRECAO); IVANETE CARDOSO DE CASTRO BRANDAO -Masp 1393073-0, PEB/ PROFESSOR(CHALE); MARIA APARECIDA SOARES DE OLIVEIRA -Masp 1532808-1, PEB/PEB; VANDERLEI SERRANO DE OLIVEIRA -Masp 1355485-2, PEB/PROFESSOR(MUTUM); PATRICIA CRISTINA DA COSTA FABRETE -Masp 1157946-3, PEB/PEB; ISABEL GOMES DE OLIVEIRA -Masp 1278818-8, PEB(EXERCENDO VICE-DIRECAO)/PROFESSOR(MUTUM).

-SRE DE MONTE CARMELO: ELAINE MARTINS SOBRINHO DE ARAUJO -Masp 1523949-4, PEB/PROFESSOR MUNICIPAL(MONTE CARMELO); LORENNIA DIAS NARCIZO -Masp 1497651-8, EEB/PEB; ALINE DE OLIVEIRA CORREIA -Masp 1245892-3, PEB/PROFESSOR MUNICIPAL(ESTRELA DO SUL).

-SRE DE MURIAE: KELLY VEIGA MARCHESE -Masp 1167057-7, PEB/PEB; JACQUELINE RODRIGUES DA SILVA DUTRA -Masp 1273648-4, PEB/PROFESSOR I(MURIAE); PEDRO PAULO FERNANDES MUNIZ -Masp 1483487-3, PEB/PEB; ANA CRISTINA PEREIRA DE ASSIS SOARES -Masp 1359946-9, PEB(EM AFAST.PREL.)/ PROFESSOR I(MURIAE).

-SRE DE NOVA ERA: HELENA APARECIDA BARBOSA MARTINS -Masp 1339012-5, PEB/PROFESSOR(JOÃO MONLEVADE); RENATA DE BRITO ALVARENGA RIBEIRO -Masp 1563199-7, PEB/PROFESSOR DE ATEND EDUCACIONAL ESPECIALIZADO(ITABIRA); MARIA SEBASTIANA MESSIAS DOS SANTOS -Masp 0645104-1, PEB/PROFESSOR(JOÃO MONLEVADE); SANDRA MARIA RIBEIRO -Masp 0983308-8, PEB/PROFESSOR (A) ENSINO FUNDAMENTAL(JOÃO MONLEVADE); MARIA APARECIDA GONCALVES DA COSTA -Masp 0328157-3, PEB(APOSENTADO)/ ATB.

-SRE DE OURO PRETO: KATIA OLIVEIRA AGUIAR DA ROCHA -Masp 1304038-1, PEB(EXERCENDO VICE-DIRECAO)/PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA(OURO PRETO).

-SRE DE PARA DE MINAS: FELIPE HENRIQUE SANTOS -Masp 1530497-5, PEB/PEB; LAURA CARRIJO XAVIER -Masp 1586572-8, PEB/PEB.

-SRE DE PARACATU: JAIRO LINS LIMA -Masp 1579212-0, PEB/CABO (POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PMMG); ADRIANA APARECIDA DE CASTRO SILVA -Masp 1009043-9, PEB/ PROFESSOR(JOÃO PINHEIRO).

-SRE DE PASSOS: CARINE CANDIDO DA SILVA COIMBRA -Masp 1219345-4, PEB/ PEB.

-SRE DE POCOS DE CALDAS: MARIA APARECIDA PASSOS CORDEIRO -Masp 0154002-0, PEB/ PEB.

-SRE DE PONTE NOVA: EDNA LUCIA MARTINS DE SOUSA CHAVES -Masp 1268975-8, PEB/PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL(JEQUERI).

-SRE DE POUSO ALEGRE: GEOVANIA DE FATIMA PEREIRA -Masp 1467552-4, EEB/PEB; PATRICH FABRICIO GABRIEL -Masp 1484655-4, PEB/PEB; NATHALIA FERNANDES DE OLIVEIRA -Masp 1509007-9, PEB/ PEB; MARIA JOSIANI DE SOUSA LUPERCIO -Masp 1163025-8, PEB/PEB.

-SRE DE SETE LAGOAS: ROBERTA MOREIRA SOARES CARVALHO -Masp 1464544-4, PEB/PEB; RICARDO SATHLER ZAPPULLA -Masp 1500403-9, PEB/PEB.

-SRE DE TEOFILO OTONI: MARIA APARECIDA DA SILVA LISBOA -Masp 0932307-2, PEB/ EEB; ANDERSON RODRIGUES BATISTA -Masp 1097509-2, PEB/ PROFESSOR II DE EDUCAÇÃO FÍSICA(ITAÍPE); VALDILENE TEIXEIRA DE SOUZA -Masp 1140589-1, PEB/PEB; RUTH KRULL ANDRADE DE JESUS -Masp 1236421-2, PEB/PEB; JUNIA DORCAS COIMBRA JARDIM SOUZA -Masp 1617020-1, ATB(AUXILIAR DE SECRETARIA)/PROFESSOR DE 1ª A 5ª (BAS) (CARAI).

-SRE DE UBA: ALEXSANDRA APARECIDA DE SOUZA -Masp 1321248-5, PEB(EXERCENDO SECRETARIO DE ESCOLA)/ PROFESSOR(VISCONDE DO RIO BRANCO); CATIA SATURNINO ANDRE -Masp 1620450-5, PEB/PEB; VANESSA EDNA VIEIRA DE SOUZA -Masp 1451857-5, PEB/PEB.

-SRE DE UBERABA: SANDRA APARECIDA DA ROCHA -Masp 1076102-1, EEB(EXERCENDO VICE-DIRECAO)/PEB.

-SRE DE UBERLÂNDIA: CHARLES HENRIQUE SILVA -Masp 1586618-9, PEB/PEB; SILVANIA MARIA PAULINA SOUZA -Masp 0566531-0, PEB/PEB; MARIA INEZ VICTOR MARTINS -Masp 0973169-6, EEB/PEB; PAULA SANTOS DUARTE -Masp 1615606-9, PEB/PEB.

A Diretora da Diretoria Central de Gestão de Direitos do Servidor, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 89, inciso III, do Decreto nº 48.636, de 19 de junho de 2023, faz saber aos interessados abaixo relacionados da decisão do estudo de seus processos de acumulação de cargos, encaminhados aos órgãos de origem para recurso ou opção, nos termos do art. 15 do Decreto nº 45.841, de 26 de dezembro de 2011.

Decisão: acumulações ilícitas, por não se enquadrarem nos termos do artigo 37, inciso XVI, alíneas “a”, “b” e “c”; art. 37 § 10; artigo 38, incisos II e III; artigos 42 e 142, artigo 95, parágrafo único, inciso I; artigo 128, §5º, inciso II, alínea “d”, todos da Constituição Federal de 1988, e artigo 17, §§ 1º e 2º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 1988.

-SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA: IVAN ALVES FEITOSA -Masp 1294013-6, PENF(TECNICO DE ENFERMAGEM)/ASEDS(TECNICO DE ENFERMAGEM). - Por não haver compatibilidade de horários; COSME ANTONIO DE PADUA SOARES -Masp 1084061-9, ANEDS(ENFERMEIRO)/ TÉCNICO EM ENFERMAGEM(PEQUI). - Por não haver compatibilidade de horários.

-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO: -SRE DE CONSELHEIRO LAFAIETE: THAIS MARGARIDA MIRANDA -Masp 1633748-7, PEB/ MONITOR EDUCACIONAL DE INCLUSÃO(CONSELHEIRO LAFAIETE). - Por não se enquadrar nas exceções constitucionais permitidas. - Por não ser, ou não comprovar ser o cargo, emprego ou função públicos de MONITOR EDUCACIONAL DE INCLUSÃO (CONSELHEIRO LAFAIETE) de natureza técnica ou científica, nos termos do Art. 4º, do Decreto Estadual 45.841/2011.

-SRE DE CURVELO: MATEUS HENRIQUE PEREIRA PEDRAS DA SILVA -Masp 1547697-1, PEB/OPERADOR DE SERVIÇOS DIVERSOS(CORINTO). - Por não se enquadrar nas exceções constitucionais permitidas. - Por não ser, ou não comprovar ser o cargo, emprego ou função públicos de OPERADOR DE SERVIÇOS DIVERSOS de natureza técnica ou científica, nos termos do Art. 4º, do Decreto Estadual 45.841/2011.

-SRE DE DIVINÓPOLIS: ROBERTA GONCALVES -Masp 1406878-7, ATB(AUXILIAR DE SECRETARIA)/INSTRUTOR DE OFICINA (CARMO DO CAJURÚ). - Por não se enquadrar nas exceções constitucionais permitidas; LAISE PEREIRA CAMARGOS -Masp 1611217-9, EEB/ INSTRUTOR DE OFICINA (CARMO DO CAJURÚ). - Por não se enquadrar nas exceções constitucionais permitidas.

-SRE DE GOVERNADOR VALADARES: AURORA FERREIRA DA GLORIA RIANI -Masp 0992419-2, PEB/ PEB. - Por não haver compatibilidade de horários.

-SRE DE MANHUACU: JOSE RUAN FERREIRA DOS SANTOS -Masp 1620721-9, PEB/ PEB. - Por não haver compatibilidade de horários.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade>, sob o número 3202512054031183114.